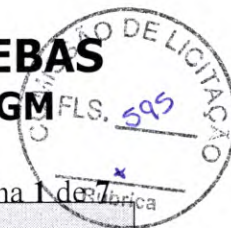




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-009 SEMAD - 2º Apostilamento do Contrato 20180366

Ementa: Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de software integrador de processos públicos municipais, 100% web, com disponibilização de portal cidadão, criação, controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas internas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, base de geoprocessamento e cadastro único, assistente virtual e aplicativo mobile integrado ao sistema, e serviços de infraestrutura de data centers da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Em análise, sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao 2º Termo de Apostilamento do contrato nº. 20180366, onde expressamos as observações, conforme Lei Federal nº. 8.666/93.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Processo Licitatório nº. 9/2017-009 SEMAD

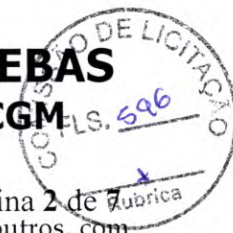
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 2 de 7

O presente processo é composto de 01 volume, com 594 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 2020.01.27/0000011.004730-190550, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Dec. 012/2017) encaminhando a solicitação de **REAJUSTE DE PREÇOS** do Contrato nº 20180366;
 - ⇒ O apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (já previstas no contrato), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - ⇒ “Justificamos o presente pedido em face da necessidade de aplicação do reajuste de preços previsto na cláusula segunda do contrato em questão, a qual prevê reajuste de preços pelo índice IGP-M, após 12 (doze) meses de fornecimento, com data-base referente a da apresentação da proposta de preços”.
- 2) Consta Requerimento de Reequilíbrio de valor Contratual por parte da Empresa CENTRODATA TELECOM ECO TECNOLOGY na data 03 de Janeiro de 2020, assinado pelo Sr. Davi Oliveira Rocha, anexo fl.517 a Memória de Cálculo Valores Mensais, Retirado do Site do Banco Central do Brasil; anexo fl.518 Memória de Cálculo Valor Total do Contrato;

Resultado da Correção pelo IGP-N (FGV)	
Dados Básicos da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados Informados	
Data Inicial	04/2018
Data Final	01/2020
Valor Nominal	R\$ 25.800,00
Dados Calculados	
Índice de Correção no período	1,14289990
Valor Percentual correspondente	14,289990%
Valor Corrigido na data final	R\$ 29.486,82

Resultado da Correção pelo IGP-N (FGV)	
Dados Básicos da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados Informados	
Data Inicial	04/2018
Data Final	01/2020
Valor Nominal	R\$ 1.857.600,00
Dados Calculados	
Índice de Correção no período	1,14289990
Valor Percentual correspondente	14,289990%
Valor Corrigido na data final	R\$ 2.123.050,85

- ⇒ **Justificativa:** “Venho requerer Reequilíbrio de Valor Contratual do Contrato de Prestação de serviços, conforme apensada, consoante a cláusula II, Inciso 2, onde trata de reajuste conforme IGP-M, do Contrato nº 20180366, de referência 04/2018, da proposta e alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as memórias de cálculos que seguem abaixo, necessárias para satisfação das exigências legais. Venho desde já

Processo Licitatório nº. 9/2017-009 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 3 de 7

solicitar, se cabível o retroativo deste valor mesmo sido feita a solicitação no prazo correto na referência 04/2019. Quanto ao aditamento de valor dá-se devido ao fato, de que o reajuste é necessário, devido ao índice de correção do IGP-M, que no período foi de 1,428999, e o valor percentual correspondente foram de 14,289990%, atualizando o montante mensal de cada parcela das 72 unidades do valor de R\$ 25.800,00 para R\$ 29.486,81, sendo acrescido em R\$ 3.686,81 no valor unitário. Conforme prevê o contrato nº 2180366. E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo dos valores, para que possamos estar prestando os serviços acima supra, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado”.

- 3) Consta manifestação do fiscal através do relatório onde o Sr. Lindomar Silva Almeida (Portaria 282/2017), se manifesta pelo prosseguimento do reajustamento para rever os valores dos procedimentos do contrato nº 20180366, conforme reajuste de preços deste contrato por meio de Apostilamento, fls. 580.
- 4) Portaria nº. 029/2018 de 07 de Julho de 2018, designando o servidor, Sr. Lindomar Silva Almeida, Assessor Especial I, CCA-2 lotado na SEMAD – para exercer a função de Fiscal do Contrato 20180366, fls. 581/583;
- 5) Para comprovação da disponibilidade orçamentária (fl. 584), foi juntado aos autos:
 - ⇒ Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda - Sr. Keniston de Jesus R. Braga, Responsável pela Contabilidade – Sra. Maria Mendes da Silva e Agente de Controle Interno, Sra. Ronilda Hermilina da Silva) e, sendo:
 - ✓ **Classificação Institucional:** 0901
 - ✓ **Classificação Funcional:** 04 122 3000 2.075 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
 - ✓ **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
 - ✓ **Sub-elemento:** 11- Locação de Software
 - ✓ **Valor Previsto:** R\$ 165.906,90
 - ✓ **Saldo Orçamentário:** R\$ 238.851,54
- 6) Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V observa-se às seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (Estado de Goiás); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Hidrolina do Estado de Goiás; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Ações Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Declaração que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999;

Processo Licitatório nº. 9/2017-009 SEMAD

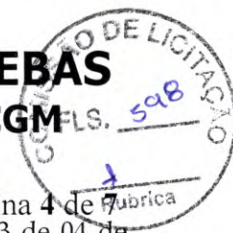
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 4 de 7

- 7) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, publicado no dia 23/04/2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

Presidente Fabiana de Souza Nascimento

Membros Hellen Nayana de Alencar Reis
Jocylene Lemos Gomes

Suplentes Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa
Midiane Alves Rufino Lima
Elga Samara Cardoso da Silva Batista
Thaís Nascimento Lopes

- 8) Minuta do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20180366 que objetiva o Reequilíbrio Financeiro no valor de R\$ 165.906,90 (cento sessenta e cinco mil, novecentos e seis reais e noventa centavos), passando o contrato a ter o valor de R\$ 2.415.906,90 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), com as cláusulas do objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária, conforme artigo 8.666/93;

4. ANÁLISE

O Apostilamento difere do termo aditivo na medida em que este último se ocupa da formalização das alterações nas cláusulas contratuais inicialmente ajustadas. Vale dizer, aplica-se em face da necessidade de aditar, ou seja, alterar aquilo que foi inicialmente pactuado.

Apostila constitui instrumento dirigido a instituir modificações mais simples no bojo do contrato, as quais, inclusive, decorrem das próprias cláusulas condições firmadas entre as partes por meio dos dispositivos contratuais. Serve, então, para registrar situações que não provoquem alteração das denominadas bases objetivas do contrato, assim entendidas as principais cláusulas condições que conferem existência relação jurídica obrigacional de natureza contratual (partes, objeto, preços, forma de pagamento, prazos, entre outras).

Diferentemente do aditivo, o apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila é que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato.

Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila, no seu manual *Licitações Contratos: orientações básicas*:

“Apostila anotação ou registro administrativo que pode ser: feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que substituem, normalmente no verso da última página

Processo Licitatório nº. 9/2017-009 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 7

do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido”.

Vê-se, portanto, que finalidade da lei ao estabelecer maior formalidade apenas para aqueles contratos de maior vulto, bem como para modificações que se qualifiquem como verdadeiras alterações contratuais.

Quanto ao reajuste de preços

A Constituição, ao afirmar que deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual, acaba por estabelecer como um dos princípios das contratações públicas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. E uma das formas de recomposição é a concessão do reajustamento dos preços, que nada mais é do que a mera recomposição do valor aviltado pela inflação.

O Reajuste pode ocorrer por dois critérios:

1. pela aplicação de índices previamente estabelecidos (por exemplo: IGPM ou INCC) ou,
2. pela variação dos custos na planilha de preços.

O segundo critério é dado o nome de repactuação, que somente é possível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (por exemplo: limpeza e vigilância).

O TCU recentemente no Acórdão 1488/2016 - Plenário reafirmou seu entendimento de que a repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. O Acórdão 1.827/2008-TCU assentou que:

“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do empregado de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Formação de Preços”.

Nessa linha, confira-se o teor do Acórdão nº. 1563/2004, do Plenário do TCU:

Tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários. A diferença entre o reajustamento de preços até então utilizado e a repactuação reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à

Processo Licitatório nº. 9/2017-009 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de 7

demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. (...) Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.

Conforme evidenciado acima, o reajuste em sentido estrito consiste na alteração do valor inicialmente pactuado, através da aplicação de índices setoriais, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias.

Assim, o reajuste de preços, apesar de ser apenas a alteração nominal de valores, destinada a compensar os efeitos da inflação, também deriva do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, da mesma forma que a recomposição.

Sobre o reajuste, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. No caso em questão ao aditamento de valor dá-se devido ao fato, de que o reajuste é necessário, devido ao índice de correção do IGP-M do contrato nº 20180366 que no período foi de 1,428999, e o valor percentual correspondente foi de 14,289990%, atualizando o montante mensal de cada parcela das 45 unidades (3 unidades por mês) do valor de R\$ 25.800,00 para R\$ 29.486,81, sendo acrescido em R\$ 3.686,81 no valor unitário, conforme prevê o contrato nº 20180366, após 12 (doze) meses de fornecimento, com data base referente a da apresentação da proposta de preços, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

O IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP). É medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais.

No entendimento desta Controladoria, existem justificativas plausíveis para se realizar o reajuste de valor ao contrato, desde que sejam observadas:

- Recomendamos que seja anexada a Tabela IGP-M do período correspondente ao Processo.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20180366, com base nas seguintes premissas:

1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surge a cada doze meses contados da data limite para apresentação da proposta na licitação ou da data do orçamento a que essa proposta se referir, conforme previsto no edital (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).

Processo Licitatório nº. 9/2017-009 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 7

3. Metodologia prevista no artigo 5º do Decreto nº. 1.054/94: Art. 5º *Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta [...]*”.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de Fevereiro de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

[Signature]
Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018